

PORTOS DOS AÇORES, S.A.

AJUSTE DIRETO

**AJUSTE DIRETO PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE REPARAÇÃO DO
MOLHE DE PROTEÇÃO, DO MURO CORTINA E DAS INFRAESTRUTURAS DO
PORTO COMERCIAL DE PONTA DELGADA, NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS
DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO**

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1 – CONVITE

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE GERAL

VOLUME 1 – CONVITE

VOLUME 2 – CADERNO DE ENCARGOS

- PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS
- PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

VOLUME 3 – PROJETO DE EXECUÇÃO

- TOMO I - PEÇAS ESCRITAS
- TOMO II - PEÇAS DESENHADAS
- TOMO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

VOLUME 4 – MAPA DE MEDIÇÕES E DE QUANTIDADES DE TRABALHO

VOLUME 5 – PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

VOLUME 6 – SEGURANÇA E SAÚDE

- TOMO I - PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJETO
- TOMO II - COMPILAÇÃO TÉCNICA

ÍNDICE DE TEXTO

1.	IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DO PROCEDIMENTO	1
2.	ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR	2
3.	PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PLATAFORMA ELETRÓNICA	2
4.	JÚRI	3
5.	ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO	4
6.	INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS	5
7.	PREÇO BASE, PREÇO ANORMALMENTE BAIXO E INDICAÇÃO DO PREÇO	5
8.	IMPEDIMENTOS	6
9.	AGRUPAMENTOS	6
10.	DOCUMENTOS DA PROPOSTA	7
11.	CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA	8
12.	PROPOSTAS VARIANTES	9
13.	PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
14.	PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
15.	PRAZO DE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	10
16.	RETIRADA DAS PROPOSTAS	10
17.	ANÁLISE DAS PROPOSTAS	10
18.	ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHAM	11
19.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	11
20.	RELATÓRIO PRELIMINAR	12
21.	AUDIÊNCIA PRÉVIA	12
22.	RELATÓRIO FINAL	12
23.	DEVER DE ADJUDICAÇÃO	13
24.	CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO OU DE ESPECIAL CONDICIONAMENTO DA ADJUDICAÇÃO	13
25.	NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	13
26.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DA SUA APRESENTAÇÃO	14
27.	FORÇA PROBATÓRIA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	15
28.	MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	16
29.	MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS	16
30.	NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	16
31.	CAUÇÃO	17
32.	MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	17
33.	CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	18
34.	MINUTA DO CONTRATO	19
35.	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	19
36.	DOCUMENTOS A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	20
37.	NÃO OUTORGA DO CONTRATO	21
38.	GESTOR DO CONTRATO	21
39.	ENCARGOS DOS CONCORRENTES	21
40.	INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO	22
41.	REGIME LEGAL APLICÁVEL	22

ANEXO I - CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO IV - LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

ANEXO VII - MODELO DE SEGURO CAUÇÃO

ANEXO VIII - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

**AJUSTE DIRETO PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE REPARAÇÃO DO MOLHE DE PROTEÇÃO,
DO MURO CORTINA E DAS INFRAESTRUTURAS DO PORTO COMERCIAL DE PONTA DELGADA, NO
ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO**

CONVITE

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DO PROCEDIMENTO

1.1. No quadro de uma atuação urgente que releva dos prejuízos decorrentes do furacão Lorenzo, verificados entre 1 e 2 de outubro de 2019, considera-se o regime e pressupostos jurídicos que sobressaem do artigo 24.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o regime dos artigos 1.º a 4.º do Decreto-Lei n.º 168/2019, de 29/11, e tendo presente o estabelecido no Despacho n.º 5854/2020, de 28 de maio (dos Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna) que identifica as entidades autorizadas a proceder, pelo prazo de dois anos, ao ajuste direto dos contratos referidos no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, dando-se tudo por reproduzido, em vista da adoção do procedimento pré-contratual de ajuste direto como procedimento de contratação para execução da **“EMPREITADA DE REPARAÇÃO DO MOLHE DE PROTEÇÃO, DO MURO CORTINA E DAS INFRAESTRUTURAS DO PORTO COMERCIAL DE PONTA DELGADA, NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO”**, em conformidade com as condições constantes do respetivo caderno de encargos, considerando que é o procedimento cuja tramitação se mostra mais consentânea com os fins e as necessidades que se visam satisfazer, em obediência ao quadro legal acima apontado.

1.2. Este procedimento visa colmatar os danos que o furacão Lorenzo fez nesta infraestrutura aquando da sua passagem no arquipélago dos Açores em 2 e 3 de outubro de 2019.

O molhe principal de abrigo do porto de Ponta Delgada é um dos maiores do país, com cerca de 1600 m de extensão e assenta sobre profundidades variáveis entre -2 m (ZH) e -18,0 m (ZH), estando sujeito a um clima de agitação muito severo, mas sendo solicitado por alturas de onda consideravelmente distintas ao longo da sua extensão, maiores entre a cabeça e o cotovelo onde as profundidades são maiores, reduzindo do cotovelo para o enraizamento, onde as ondas começam a ser limitadas pelos fundos cuja profundidade vai reduzindo progressivamente.

Foram estudadas seis soluções clássicas de reparação/reforço do molhe, no entanto, a necessidade de recorrer a métodos construtivos mais tradicionais, levou a uma solução menos convencional, e que consiste numa estrutura de proteção constituída por um “prisma de sacrifício” com um funcionamento semelhante a um *“berm breakwater”*.

Este “prisma de sacrifício”, com cerca de 25 a 30 m de largura e cota à +3,5 m (ZH), visa não só a proteção do molhe, principalmente da parte que fica coberta pelo prisma, mas também da restante parte, emersa, compreendida entre a +3,5 m e a +10 m (ZH), que passará a ser menos solicitada pela agitação.

A opção de proteção consiste assim na colocação de um novo prisma resistente, colocado diretamente sobre os mantos existentes, em cubos Antifer de grande dimensão, com peso variável ao longo da sua extensão em função da variação da solicitação causada pela agitação marítima, mais intensa no cotovelo e no troço que se desenvolve até à cabeça, reduzindo quando do cotovelo para o enraizamento, conforme já referido.

A proteção do molhe não abrange toda a sua extensão, quer em planta quer em perfil, sendo prevista apenas nas zonas mais danificadas e nas zonas que precisam de maior proteção. Em perfil, os mantos desenvolvem-se apenas entre o fundo (assenta numa berma intermédia que existe nos mantos atuais) e aproximadamente a cota +3,5 m (ZH), garantindo-se assim a proteção, essencialmente, das zonas imersas que estão mais erodidas e danificadas. A restante extensão do perfil, compreendida entre a cota +3,5 m e a +10 m (ZH), poderá ser reforçada numa fase posterior.

O conceito da solução de proteção do molhe assenta no objetivo de não retirar qualquer material existente, antes recarregá-lo/reforça-lo. Assim, não só os mantos existentes não serão “descomprimidos”, como não ficarão, durante a execução da obra, mais frágeis do que estão hoje, pelo facto dos submantos nunca ficarem a descoberto e sujeitos diretamente à ação da agitação.

A construção de uma nova proteção sem retirar os mantos existentes tem ainda a vantagem de deixar o molhe mais resiliente. Assim, mesmo com a ocorrência de tempestades excecionais, com alturas de onda superiores às de projeto, mesmo que existam estragos, estes serão apenas superficiais. Estragos que atinjam o submanto ou que deixem o núcleo à vista serão muito improváveis.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

2.1. A entidade adjudicante é a Portos dos Açores, S.A., com os seguintes contatos para efeitos do presente procedimento:

Portos dos Açores, S.A.
Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7
9900-062 Horta
Telefone: +351 292 208 300
Telefax: +351 292 208 315
Correio Eletrónico: contratacaopublica@portosdosacores.pt

2.2. A decisão de contratar foi adotada pelo Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A., ao abrigo de poderes próprios, nos termos do artigo 12.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, o qual constitui, para efeitos do disposto no artigo 36.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos (CCP), o órgão competente para autorizar a despesa.

3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PLATAFORMA ELETRÓNICA

3.1. O presente procedimento é constituído pelas seguintes peças: (i) o presente convite, (ii) o caderno de encargos e respetivos anexos (iii) o projeto de execução, como estabelecido no artigo 43.º/1 do CCP, o qual integra o caderno de encargos. As peças do procedimento referidas foram aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3.2. As peças do procedimento são constituídas pelos elementos a seguir indicados e constantes no respetivo índice geral:

1 – CONVITE

2 – CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

3 – PROJETO DE EXECUÇÃO

TOMO I - PEÇAS ESCRITAS
TOMO II- PEÇAS DESENHADAS
TOMO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4 – MAPA DE MEDIÇÕES E DE QUANTIDADES DE TRABALHO

5 – PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

6 – SEGURANÇA E SAÚDE

TOMO I - PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJETO
TOMO II- COMPILAÇÃO TÉCNICA

3.3. A entidade adjudicante disponibiliza na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública, de forma livre, completa e gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.

3.4. A plataforma eletrónica utilizada pela Portos dos Açores, S.A. e referida no número anterior, encontra-se acessível no sítio eletrónico www.acinGov.pt, devendo os interessados proceder ao seu registo na respetiva plataforma eletrónica.

3.5. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças do procedimento.

3.6. Os interessados deverão possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

3.7. Todas as comunicações e atos praticados no âmbito do presente procedimento deverão ser efetuados através da plataforma eletrónica usada pela Portos dos Açores, S.A..

3.8. Constitui responsabilidade dos interessados, a conferência dos documentos disponibilizados nos termos dos pontos anteriores, sendo que, nos termos do n.º 5 do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica, em caso de divergência

4. JÚRI

4.1. O júri do procedimento é composto por três membros efetivos e dois suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, e na mesma identificada, como consta do anexo I ao presente convite.

4.2. O júri do procedimento pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da entidade adjudicante.

4.3. Compete ao júri, nomeadamente:

- (a) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;
- (b) Proceder à apreciação das propostas;
- (c) Elaborar relatórios de análise das propostas.

4.4. Compete ainda ao júri exercer as competências que lhe são delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme consta do anexo I, sem prejuízo da possibilidade de avocação das mesmas.

4.5. Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO

5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes convidados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por si detetados.

5.2. Para efeitos do presente procedimento, consideram-se erros e omissões do caderno de encargos os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

5.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.4. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.

5.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no presente convite:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri do procedimento no caso de delegação de poderes nos termos do artigo 69.º/2, 1.ª parte, do CCP, prestará os esclarecimentos solicitados;

- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos concorrentes convidados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.6. O órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

5.7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido em 5.5., ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

5.8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos concorrentes convidados serão comunicadas aos concorrentes convidados e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os concorrentes convidados que as tenham obtido, ou todos os concorrentes convidados registados na plataforma, imediatamente notificados desse facto.

5.9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5.10. A comunicação das retificações ou dos esclarecimentos para além do prazo estabelecido para o efeito no n.º 5.5, desde que o respetivo pedido tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 5.1., justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

5.11. Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

5.12. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita todos os concorrentes convidados.

6. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

Durante o prazo definido para apresentação das propostas, as entidades convidadas poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração da sua proposta, devendo para o efeito contactar previamente a entidade adjudicante para os contactos indicados no n.º 2.

7. PREÇO BASE, PREÇO ANORMALMENTE BAIXO E INDICAÇÃO DO PREÇO

7.1. O preço base do presente procedimento é de 26.000.000,00 € (vinte e seis milhões de euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

7.2. É considerado preço anormalmente baixo o preço apresentado que seja 40% ou mais inferior ao

preço base, isto é, quando seja igual ou inferior a 15.600.000,00 € (quinze milhões e seiscentos mil euros).

7.3. Os preços constantes da proposta são expressos em EUR, indicados em algarismos e não incluem IVA.

7.4. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

7.5. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais unitários ou não, mais decompostos.

8. IMPEDIMENTOS

O adjudicatário não poderá encontrar-se em nenhuma das situações de impedimentos referidas no artigo 55.º do CCP, conjugado com o disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

9. AGRUPAMENTOS

9.1. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

9.2. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de **consórcio externo**, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objeto do presente procedimento, devendo as entidades que compõem o agrupamento concorrente indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e dela dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado **ou**, em alternativa, um **agrupamento complementar de empresas (ACE)**, nos termos da Lei n.º 4/73, de 04 de junho e do Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto.

9.3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes neste procedimento de forma isolada, nem integrar outro agrupamento concorrente.

9.4. Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente deverão cumulativamente assumir responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da proposta, à adjudicação da mesma e à celebração e execução do contrato, se for o caso.

9.5. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades que o compõem.

10. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

10.1. A proposta será constituída pelos seguintes documentos:

- 10.1.1.** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com a minuta que constitui o anexo II do presente Convite, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar o concorrente ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, se tiver havido designação (caso em que devem também ser juntos às declarações os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros), ou, não existindo este, por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- 10.1.2.** Declaração de Preço total em Euro (em algarismos e por extenso), não incluindo o IVA, de acordo com a minuta que constitui o anexo III do presente Convite, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que ao preço acresce o IVA à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;
- 10.1.3.** Por cada concorrente, ou membro do agrupamento concorrente, uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IMPIC, I.P., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 81.º do CCP e da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, para efeitos da verificação da conformidade dos preços com a classe daquelas habilitações, elaborada de acordo com a minuta que constitui o anexo IV do presente Convite. Os preços unitários devem ser arredondados a duas casas decimais, e a lista deverá ser acompanhada do respetivo ficheiro informático em formato “*excel*”, devidamente preenchido e permitindo a sua utilização sem restrições de cálculo, cuja base para preenchimento será fornecida pela entidade adjudicante;
- 10.1.4.** Para efeitos do disposto na alínea precedente, tratando-se de agrupamento de concorrentes, deve este ainda indicar na sua proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;
- 10.1.5.** Tratando-se de um agrupamento, deverá acompanhar a proposta uma declaração em que se especifique a composição do agrupamento, com indicação da percentagem de participação de cada entidade e na qual, ainda, cada um dos membros assuma a responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, se obrigam a, antes da celebração do contrato, assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária;
- 10.1.6.** Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, incluindo:
 - Memória descritiva e justificativa, que incluirá a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários

para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares, se aplicável, e do prazo global da empreitada, devendo ainda expressar inequivocamente os aspetos técnicos que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia;

- Diagramas de barras, ilustrando o desenvolvimento das atividades a partir da assinatura do contrato, com escala temporal de uma semana;
- Plano de mão-de-obra com os efetivos mensais, expressos em efetivos x dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução da empreitada;
- Plano do equipamento a afetar à empreitada, com a distribuição da utilização do mesmo;
- Plano do (s) estaleiro (s).

Para elaboração do plano de trabalhos, os concorrentes devem considerar que a consignação será efetuada no dia 01 de Dezembro de 2021. Esta indicação não vincula a entidade adjudicante, destinando-se apenas a conferir ao plano de trabalhos uma referência objetiva, que permitirá aferir os meios oferecidos por cada concorrente e avaliar os respetivos programas.

10.1.7. Um Cronograma financeiro – dado que o caderno de encargos é integrado por um projeto de execução - contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes de execução de trabalhos a que correspondem diferentes fórmulas de revisão de preços;

10.1.8. Documentação relativa ao Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho que se propõe implementar;

10.1.9. Documentação relativa ao Sistema de Prevenção e Gestão de Resíduos.

10.2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10.3. Os documentos referidos no n.º 3 do artigo 57.º do CCP podem ser redigidos em língua estrangeira.

10.4. Os documentos que instruem as propostas e que respeitem a documentos técnicos do tipo catálogos ou semelhantes, também podem ser redigidos em língua estrangeira (concretamente: inglês, francês, espanhol ou alemão) sempre que dos mesmos resultem objetivamente apreensíveis as características ou especificidades técnicas respetivas, de acordo com as normais *regras da arte*, mostrando-se deste modo suficiente a sua redação em qualquer daquelas línguas estrangeiras e sem necessidade de tradução

11. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

11.1. Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os concorrentes convidados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

11.2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta será notificada aos concorrentes convidados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11.3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos pontos anteriores.

11.4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o júri promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os concorrentes convidados.

11.5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das propostas, o júri estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

11.6. A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.

11.7. A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.

12. PROPOSTAS VARIANTES

No presente procedimento não são admitidas propostas variantes.

13. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues até às **23:59 (fuso horário de Portugal Continental) do 45.º (quadragésimo quinto) dia** a contar da data de envio do presente Convite, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5.7, 5.10. e 5.11.

13.2. As propostas e os documentos que as acompanham devem, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do CCP, ser apresentados através da plataforma eletrónica acessível no sítio www.acinGov.pt.

14. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado nos casos referidos nos n.ºs 5.7., 5.10. e 5.11..

14.2. Nos termos do artigo 64.º do CCP, ainda por pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

14.3. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores, cabem ao órgão

competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados.

15. PRAZO DE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

16. RETIRADA DAS PROPOSTAS

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação dirigida à entidade adjudicante, sem prejuízo de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

17. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

17.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

17.2. São excluídas as propostas cuja análise revele, designadamente e entre outros:

- a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57º do CCP;
- b) Que apresentam algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo no disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base fixado;
- e) Um preço ou um custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

17.3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do ponto precedente, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Inspeção Regional

das Atividades Económicas (IRAE), nos termos e para os efeitos do artigo 86.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29/12, e, nos termos do n.º 5 do artigo 70.º do CCP, também à Comissão Europeia.

18. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHAM

18.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

18.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

18.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

18.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

18.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos números anteriores, bem como as respetivas respostas serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no ponto 5.8., sendo todos os concorrentes notificados desse facto.

19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

19.1 - O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator avaliação do preço (preço mais baixo), enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

19.2 – Em caso de empate, o desempate é feito com recurso a sorteio, notificado a todos os concorrentes, a realizar na presença dos representantes legais dos concorrentes que apresentaram as propostas empatadas e em ato público [cujo dia, hora e local serão comunicados pelo júri do procedimento com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis], e que seguirá o seguinte formalismo:

- O sorteio será feito pelo júri do procedimento, mediante o sistema de aposição em boletim de papel, posteriormente dobrado em 4, contendo os nomes/identificação social dos concorrentes empatados, e seu depósito em urna ou em saco de pano ou papel, sempre opacos-escuros de modo a preservar-se a idoneidade do sorteio; e serão os próprios representantes dos concorrentes quem, à vez, retirarão da urna ou do saco, cada um, 1 boletim - a começar pelo concorrente cujo nome ou designação social iniciar com a letra do alfabeto latino-português mais aproximada da primeira ou por esta própria - letra A). O primeiro boletim identificará o concorrente vencedor, sendo de seguida retirados os restantes boletins, confirmando-se assim que todos os concorrentes empatados e presentes estavam considerados no sorteio.

19.3 - O sorteio referido no número anterior é realizado com a presença de todos os concorrentes que se encontrem na situação de empate, que para o efeito, são convocados com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. No final do sorteio é lavrada ata que é assinada pelos concorrentes presentes e pelos membros do júri.

19.4 - Dado cumprimento à convocação suprarreferida em 1.3, a ausência de algum dos concorrentes não constitui motivo para adiamento do sorteio.

20. RELATÓRIO PRELIMINAR

20.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.

20.2. O júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, bem como no n.º 18.2 supra.

20.3. Do relatório preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do ponto 18.2.

21. AUDIÊNCIA PRÉVIA

21.1. Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo, não inferior a 3 (três) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.

21.2. Considerando a presente fase procedimental de formação do contrato, ao prazo para audiência prévia não é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do Código do Procedimento Administrativo.

22. RELATÓRIO FINAL

22.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

22.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto anterior.

22.3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

22.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

23. DEVER DE ADJUDICAÇÃO

Sem prejuízo do disposto no ponto 24, o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificará-a aos concorrentes até ao termo do prazo de manutenção das propostas, podendo por motivo devidamente justificado ser esta decisão tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido.

24. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO OU DE ESPECIAL CONDICIONAMENTO DA ADJUDICAÇÃO

24.1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
- e) No caso de a empreitada ser objeto de candidatura a programas financeiros de apoio, nacionais ou comunitários, e de as entidades gestoras dos programas respetivos exigirem a adjudicação para o efeito da aprovação final da candidatura da obra a submeter ao cofinanciamento respetivo, o órgão com competência legal para a decisão de contratar pode condicionar os efeitos da adjudicação à aprovação da referida candidatura, sem o que, em caso de não aprovação, a adjudicação caducará.

24.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

24.3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

25. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

25.1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

25.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no ponto 26;
- b) Prestar caução nos termos do disposto nos pontos 31 e 32, indicando expressamente o seu valor;

- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito.

25.3. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

25.4. As notificações referidas nos pontos anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

26. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DA SUA APRESENTAÇÃO

26.1. O adjudicatário deve apresentar, até ao **5.º (quinto)** dia após a notificação para o efeito, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante de anexo V ao presente convite, e a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nem nas situações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro [através das declarações dos organismos competentes (Instituto de Gestão financeira da Segurança Social e Repartição de Finanças do domicílio ou sede do concorrente) relativas à situação contributiva perante a Segurança Social – alínea d) - e ao pagamento de impostos – alínea e) -, bem como através do certificado de registo criminal do concorrente ou, em caso de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções – alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro];
- c) Alvará (ou cópia simples do mesmo) emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nomeadamente:
 - i) 2.ª Subcategoria (Obras portuárias) da 3.ª Categoria (Obras Hidráulicas), **em classe que cubra o valor global da proposta que venha a ser apresentada;**
 - ii) 3.ª e 5.ª Subcategorias (Obras de Proteção Costeira e Dragagens) da 3.ª Categoria (Obras Hidráulicas), em classe que cubra o valor global dos trabalhos da especialidade envolvidos;
 - iii) 10.ª Subcategoria (Cofragens) da 5.ª Categoria (Outros Trabalhos) em classe que cubra o valor global dos trabalhos da especialidade envolvidos;
- d) Para efeitos da alínea anterior, pode apresentar alvarás de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;
- e) O adjudicatário, ou um subcontratado referido na alínea anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará referidos em e) e

- f), consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos uma declaração, emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhes permitiriam ser titular de um alvará contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar;
- f) Se aplicável, nos termos do n.º 9 do artigo 81.º do CCP, plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei;
- g) Documentos facultativos que os concorrentes considerem conter outros elementos relevantes para a apreciação da sua capacidade técnica e experiência.

26.2. No caso de, na ordem jurídica do país de origem do concorrente, não existir documento idêntico a qualquer um dos requeridos, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

26.3. Para efeitos da verificação das habilitações referidas na alínea e) de 27.1., o adjudicatário pode apresentar alvarás de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

26.4. O adjudicatário, ou um subcontratado referido na alínea anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular dos alvarás referidos na alínea e) de 27.1. ou em 27.3. consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhes permitiriam ser titular de um alvará contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

26.5. As declarações referidas nos números anteriores deverão ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

26.6. No caso de se verificar alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que impliquem a caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante concederá um prazo de 5 (cinco) dias ao adjudicatário para a respetiva supressão.

26.7. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

26.8. Fica dispensada a apresentação da tradução referida no número anterior quanto aos documentos técnicos do tipo catálogos ou semelhantes, dos quais resultem objetivamente apreensíveis as características ou especificidades técnicas respetivas, de acordo com as normais regras da arte, mostrando-se deste modo suficiente a sua redação em língua estrangeira sem necessidade de tradução

27. FORÇA PROBATÓRIA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

27.1. A entidade adjudicante aceita como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.

27.2. A entidade adjudicante aceita como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, um certificado emitido pela entidade competente.

27.3. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

28. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

28.1. Nos termos do disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, o adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no presente programa do procedimento.

28.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite ou do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

28.3. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

29. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

29.1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

- a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 27.1. devem ser apresentados por cada um de todos os seus membros;
- b) Os documentos das alíneas c) a g) do n.º 27.1. podem ser apresentados apenas por um ou alguns dos membros do agrupamento.

29.2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

30. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

30.1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

30.2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no presente programa do procedimento.

31. CAUÇÃO

31.1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o adjudicatário prestará, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, uma caução de 2% do preço contratual, nos termos definidos no artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio.

31.2. As cauções prestadas pelo cocontratante podem ser executadas pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:

- a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato;
- b) Prejuízos incorridos pelo contraente público, por força do incumprimento do contrato;
- c) Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.

31.3. A execução parcial ou total de caução prestada pelo cocontratante implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pelo contraente público para esse efeito.

31.4. A execução indevida da caução confere ao cocontratante o direito a indemnização pelos prejuízos daí advenientes.

31.5. A caução será liberada nos termos decorrentes do RJCPRAA e do CCP.

32. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

32.1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação para o efeito, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

32.2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme minutas constantes dos anexos VI, VII e VIII ao presente convite.

32.3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.

32.4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.

32.5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deverá apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do

valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

32.6. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deverá apresentar apólice pela qual a seguradora assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

32.7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não poderá, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

32.8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

33. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

33.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada, sem prejuízo do disposto no ponto 27.6;
- b) Não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos pontos 32. e 33., a caução que lhe seja exigida;
- c) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta;
- d) Não comparecer no dia, hora e local, fixados para a outorga do contrato ou, se por facto que lhe seja imputável, não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- e) No caso de o adjudicatário ser um agrupamento e os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no ponto 9;
- f) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações.

33.2. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

33.3. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

33.4. Quando as situações de eventual caducidade derivarem de facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá um prazo de 10 dias, em

função das razões invocadas, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

33.5. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

33.6. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

34. MINUTA DO CONTRATO

34.1. A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto no artigo 96.º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no ponto 34.4.

34.2. A minuta do contrato, reduzida a escrito, em suporte papel ou em suporte informático, é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, simultaneamente com a decisão de adjudicação.

34.3. Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP, ou seja que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

34.5. A entidade adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99.º do CCP.

34.6. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

34.7. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos pela entidade adjudicante.

34.8. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

34.9. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

35. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

35.1 O contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas e celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- (a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- (b) Comprovada a prestação da caução;
- (c) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

35.2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:

- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva assinatura, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.

36. DOCUMENTOS A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

36.1. Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 1 da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, à data da celebração do contrato, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante toda a documentação exigida relativa ao Diretor de Obra, nomeadamente a referida nos artigos 21.º e 22.º do citado diploma.

36.2. Para comprovação da capacidade técnica e profissional dos meios humanos a afetar à execução do contrato, cfr. disposto na cláusula 2.4.1.1. do caderno de encargos, o adjudicatário deverá ainda apresentar a seguinte documentação:

- i) Comprovativo de inscrição do **Diretor de Obra** na respetiva associação profissional, com indicação do número de cédula profissional e respetiva validade à data de apresentação da proposta;
- ii) Documentos comprovativos da experiência profissional do **Diretor de Obra** em direção de obras semelhantes à da empreitada, emitidos pelo respetivo Dono de Obra, ou, em alternativa, declaração sob compromisso de honra, emitida pelo concorrente, onde constem os seguintes itens:
 - Identificação do técnico a que se refere o documento/declaração;
 - Designação da(s) empreitada(s) e respetivo(s) Dono(s) de Obra;
 - Valor, prazo de execução e localização da empreitada;
 - Descrição sucinta de cada obra, que permita aferir o cumprimento do requisito a que a declaração seja referente;
 - Funções exercidas e respetivo período de exercício (indicar mês/ano de início e mês/ano do termo);
 - Assinatura do(s) representante(s) do declaratório.
- iii) Documentos comprovativos da experiência profissional do **Encarregado Geral** em execução de obras semelhantes à da empreitada, emitidos pelo respetivo Dono de

Obra, ou, em alternativa, declaração sob compromisso de honra, emitida pelo concorrente, onde constem os seguintes itens:

- Identificação do técnico a que se refere o documento/declaração;
- Designação da (s) empreitada (s) e respetivo (s) Dono (s) de Obra;
- Prazo de execução, valor e localização da empreitada;
- Descrição sucinta de cada obra, que permita aferir o cumprimento do requisito a que a declaração seja referente;
- Funções exercidas e respetivo período de exercício (indicar mês/ano de início e mês/ano do termo);
- Assinatura do (s) representante (s) do declaratório.

37. NÃO OUTORGA DO CONTRATO

37.1 A adjudicação caduca nos seguintes casos:

- a) Se, até ao momento da celebração do contrato, o adjudicatário não apresentar a documentação referida no ponto 36. e nos precisos termos exigidos na cláusula 2.4.1.1. do caderno de encargos;
- b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
- c) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- d) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP e/ou nos termos previstos no presente convite.

37.2. Nos casos previstos no ponto anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, procedendo-se à comunicação da não outorga do contrato pelo adjudicatário ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.) e à adjudicação do contrato à proposta ordenada em lugar subsequente

38. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, al. i) e 290.º-A do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, a fase de execução do contrato será acompanhada por um, ou mais, gestor(es) do contrato, cuja identificação constará do contrato a celebrar.

39. ENCARGOS DOS CONCORRENTES

Constituem encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas e à celebração do contrato, incluindo as decorrentes da prestação de caução.

40. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO

40.1. A entidade adjudicante conservará, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data da celebração do contrato, todos os documentos relativos ao procedimento de formação que permitam justificar todas as decisões tomadas e fornecer à Comissão Europeia as informações que esta solicitar sobre o mesmo, nomeadamente:

- a) A decisão de escolha do procedimento e respetivos fundamentos;
- b) A identificação dos concorrentes;
- c) O teor das propostas apresentadas;
- d) A decisão de adjudicação e respetivos fundamentos;
- e) Os fundamentos da eventual exclusão de propostas;
- f) As eventuais causas de não adjudicação;
- g) O objeto do contrato e o respetivo preço contratual.

40.2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a todas as notificações e comunicações.

40.3. A entidade adjudicante deve enviar à Comissão Europeia, a pedido desta, um relatório contendo as informações sobre o procedimento e as decisões nele tomadas.

41. REGIME LEGAL APLICÁVEL

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente convite, observar-se-á o disposto no RJCPRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, bem como o regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, e restante legislação especialmente aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 168/2019, de 29/11, e tendo presente o estabelecido no Despacho n.º 5854/2020, de 28 de maio.

ANEXO I

CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO

ANEXO I

CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO

Por deliberação do Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A., ao abrigo das competências próprias, foi designado o júri do presente procedimento, o qual é composto pelos seguintes elementos:

- (a) Filipe Borges de Sousa Soares de Mendonça, Presidente do júri;
- (b) João Pedro de Castro Carneiro Sequeira de Medeiros, membro efetivo, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos;
- (c) Flávio José Quaresma Pereira, membro efetivo;
- (d) Pedro Jorge Januário Dourado Ramos, membro suplente;
- (e) César Duarte da Silva Furtado, membro suplente.

Ao júri foram delegadas todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar no âmbito do Procedimento, nos termos no artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, à exceção das previstas no n.º 2 do mesmo artigo, bem como aquelas que pela sua natureza não são suscetíveis de delegação.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO II

[Conforme número 10.1.1 do convite e a que se refere a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro]

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a)...
- b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do

artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽¹²⁾;

- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como Concorrente, como concorrente ou como membro de agrupamento Concorrente ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como Concorrente, como concorrente ou como membro de agrupamento Concorrente ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III

[Referido no número 10.1.2. do convite]

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do alvará de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), (indicar o número), contendo as autorizações (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de (designação da obra), a que se refere o convite datado de, obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de € (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que se renuncia ao foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO IV

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO V

[Conforme número 26.1.(a) do convite e a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro]

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾];
- c) c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽⁶⁾;
- d) d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
- e) e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;
- f) f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- g) g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- h) h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

- i) i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como Concorrente, como concorrente ou como membro de agrupamento Concorrente ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹¹⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO VI

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

ANEXO VI**MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO****GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO**

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ € (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para o Ajuste Direto para adjudicação da “EMPREITADA DE REPARAÇÃO DO MOLHE DO PROTEÇÃO, DO MURO CORTINA E DAS INFRAESTRUTURAS DO PORTO COMERCIAL DE PONTA DELGADA, NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO”, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de Portos dos Açores, S.A. a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO VII

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

ANEXO VII

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

Nos termos e para os efeitos do Ajuste Direto para a execução da “EMPREITADA DE REPARAÇÃO DO MOLHE DO PROTEÇÃO, DO MURO CORTINA E DAS INFRAESTRUTURAS DO PORTO COMERCIAL DE PONTA DELGADA, NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO”, o Banco [denominação do emitente], com sede em [localidade], na [morada], com o capital social de € [____], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [localidade], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva _____, a pedido de _____ [denominação do Adjudicatário ou do membro de Agrupamento Adjudicatário], com sede em _____, Concorrente do referido procedimento, vem prestar, a favor da Portos dos Açores, S.A., garantia bancária autónoma, à primeira solicitação, no valor de _____ € ([por extenso]), correspondente a _____ [indicar percentagem do valor do contrato ou da quota de responsabilidade no montante de caução, no âmbito de Agrupamento denominado _____], destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ [denominação do Adjudicatário ou do membro de Agrupamento Adjudicatário] irá assumir ao abrigo do Contrato a celebrar com a Portos dos Açores, S.A. para a execução da referida empreitada, regulado nos termos da legislação aplicável.

Consequentemente, este Banco obriga-se a pagar, à primeira solicitação da Portos dos Açores, S.A., sem quaisquer reservas e até àquele limite, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pela beneficiária, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A presente garantia é incondicional e irrevogável, devendo este banco pagá-la no prazo máximo de 3 (três) dias, após notificação feita pela beneficiária, sem poder opor qualquer reclamação, de direito ou de fato, ou por qualquer forma questionar da justeza do pedido ou da sua conformidade com o disposto no processo de procedimento e documentos a ele anexos. Findo aquele prazo sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia manter-se-á em vigor até ser cancelada pela beneficiária, mediante comunicação escrita para o efeito remetida a este banco, informando de que cessaram todas as obrigações do caucionado decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.

_____, ____ de ____ de 2021.

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato]

ANEXO VIII

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

ANEXO VIII

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

Nos termos e para os efeitos do convite do Ajuste Direto para a “EMPREITADA DE REPARAÇÃO DO MOLHE DO PROTEÇÃO, DO MURO CORTINA E DAS INFRAESTRUTURAS DO PORTO COMERCIAL DE PONTA DELGADA, NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO”, a _____ [companhia de seguros], com sede em _____ presta a favor da Portos dos Açores, S.A. e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ [tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de _____ € ([por extenso]), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que o _____ [Concorrente], com sede em _____, assumirá com o bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato a celebrar no âmbito do referido procedimento.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 3 (três) dias úteis seguintes à primeira solicitação da Portos dos Açores, S.A., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o Procedimento atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que o _____ [Concorrente] assume com a celebração do Contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Portos dos Açores, S.A. quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente seguro-caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no Procedimento e na legislação aplicável.

_____, ____ de _____ de 2021.

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato]